

PUBLICADO
Extrema, 05 / 11 / 24

LEI Nº. 5.109
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde de cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **José Evaristo Soares Moreira**, portador da Cédula de Identidade nº. 28.***.***-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 583.***.***-53, residente e domiciliado neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Marcia de Jesus dos Santos Souza**, portadora da Cédula de Identidade nº. 65.***.***-1, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 455.***.***-44, residente e domiciliada neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Fabio Gabriel de Oliveira Pinto**, portador da Cédula de Identidade nº. **.***.454, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o nº. 074.***.***-50, representado por sua responsável Sra. Maria Benedita de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº. *.***.847, expedida pela PC/MG, e inscrita no CPF sob o nº. 726.***.***-00, residentes e domiciliados neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 3.395,00 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Jenevaldo Américo**, portador da Cédula de Identidade nº. 13.***.***-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 037.***.***-07, residente e domiciliado neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à menor **Giovana de Oliveira Lisboa**, registrada no Sistema Único de Saúde sob o nº 709.****.****.3439, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais sob o nº



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

*****.***.00079.093.0019850.41, inscrito no CPF sob o nº. 006.***.***-69, representado por sua genitora Sra. Dalila de Oliveira Silva, portadora da Cédula de Identidade nº. 66.***.***-2, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 094.***.***-69, ambos residentes e domiciliados no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Antonio Costa de Lima**, portador da Cédula de Identidade nº. 6.***.***-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 561.***.***-72, residente e domiciliado neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Jefferson Modolo**, portador da Cédula de Identidade nº. 12.***.***-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 026.***.***-90, residente e domiciliado neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Maria de Fátima Torres Sales**, portadora da Cédula de Identidade nº. 20.***.***-0 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 154.989.158-88, residente e domiciliada neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, **no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para realização de tratamento médico.

Art. 9º - O recurso descrito nos artigos anteriores será liberado em uma única parcela.

Art. 10 - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas do recurso recebido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível, criminalmente e administrativamente.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -